Anexo do O.V.º 134/98-GP
S. Vicente 4/8/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 630-A

Projeto de Lei nº 195/97
de autoria do
Vereador Koken Iha

Institui o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, a ser comemorado anualmente no domingo que antecede o Dia da Criança, 12 de outubro.
Proc. nº 15006/98

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Desarmamento Infantil, a ser comemorado, anualmente, no domingo que antecede o Dia da Criança - 12 de outubro.

Art. 2º - A Secretaria da Cidadania e Ação Social promoverá ações direcionadas à coordenação e realização de eventos alusivos à data a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - No Dia Municipal do Desarmamento Infantil as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinado e amplamente divulgado à comunidade, trocar armas ou qualquer tipo de brinquedo que incite a violência, por outros que ressaltem o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura.

Art. 4º - Os brinquedos a serem utilizados como objeto de troca pela Secretaria da Cidadania e Ação Social serão obtidos através de campanhas de doação junto à indústria, ao comércio e ao empresariado local ou de outros Municípios.

Alterada P/ Lei 648-A

Proc. 346/97

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de julho de 1998.

ENGº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

proc. nº 346/97